



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº. 673/96

DE 22 DE ABRIL DE 1996

"DISPÕE SOBRE: Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 628, de 04 de maio de 1994".

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica expressamente revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 628, de 04 de maio de 1994.


ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 22 de abril de 1996.

DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA IZIDORO COIMBRA, Nº 406 - FONE: (0182) 77-1139 - CEP 19250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

"LEI Nº 647/96"

Autoria Mesa da Câmara Municipal de Sandovalina - Sp -

"A Câmara Municipal de SANDOVALINA, Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei"

"Dispõe Sobre: Revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 601, de 03 de maio de 1.994".

Artigo Nº 1 - Fica expressamente revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 601, de 03 de maio de 1.994.

Artigo Nº 2 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo Nº 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDOVALINA, 19 de Abril DE 1.996


JOSE MEMINO BUENO

= PRESIDENTE =


LUIZ ANTONIO DE SOUZA

= SECRETARIO =



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000
ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI N. 601/94=

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI"

DISPÕE SOBRE: "A INSTITUIÇÃO DE PENSÃO VITALÍCIA AOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1. - FICA INSTITUÍDA AOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, PENSÃO VITALÍCIA EM VALOR CORRESPONDENTE AO MAIOR PADRÃO DE VENCIMENTO PAGO A SERVIDOR PÚBLICO, REAJUSTADO AUTOMATICAMENTE QUANDO DA DECRATAÇÃO DE NOVOS ÍNDICES SALARIAIS MUNICIPAL.

ARTIGO 2. - SOMENTE FARÁ JUS AO PERCEBIMENTO DA PENSÃO VITALÍCIA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, O EX-PREFEITO QUE:

- I - TENHA EXERCIDO O CARGO DE PREFEITO POR, NO MÍNIMO 12 (DOZE) ANOS,
- II - CONTE COM MAIS DE 55 (CINCOENTA E CINCO) ANOS DE IDADE,
- III - NÃO TENHA SOFRIDO PENALIDADES POR INFRAÇÃO AO DECRETO-LEI N. 201 DE 27 FEVEREIRO DE 1.967.


ARTIGO 3. - OS EFEITOS JURÍDICOS DESTA LEI CESSARÃO TEMPORARIAMENTE ENQUANTO O BENEFICIÁRIO VENHA A OCUPAR NOVAMENTE, QUALQUER CARGO REMUNERADO RESULTANTE, DE MANDATO ELETIVO DE NATUREZA EXECUTIVA.

ARTIGO 4. - NA HIPÓTESE DE FALECIMENTO DE EX-PREFEITO PENSIONISTA, OS BENEFÍCIOS DESTA LEI, SERÃO TRANSFERIDOS À CONJUGE SOBREVIVENTE, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME DE CASAMENTO ADOTADO, APÓS PROVA DESTA.

ARTIGO 5. - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA, QUE SERÁ CONSIGNADA NOS FUTUROS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 6. - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SANDOVALINA, 03 DE MAIO 1.994


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Rute Antonio de Sousa
SECRETÁRIO
RG 20.151.105